

LEI N° 1.527, DE 11 DE ABRIL DE 1985.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS AOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
NÍVEL SUPERIOR.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, autorizado a conceder isenção de Impostos e Taxas a todos os estabelecimentos de ensino do nível superior, existentes no Município, ou que aqui venham se instalar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de abril de 1985.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.